



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2023**

### **Processo Administrativo nº 53/2023**

**Objeto:** consecução de projeto com a finalidade de atender a interesse público e recíproco em regime de mútua colaboração na área da cultura e turismo, para a realização dos eventos de páscoa e de natal, mediante a execução do projeto denominado “Páscoa e Frederico em Luz 2023 – 13ª Edição”, autorizado através da Lei Municipal nº 5.082, de 14 de março de 2023, na forma estabelecida no plano de trabalho

**Proponente:** Associação Empresarial de Frederico Westphalen ACI/CDL

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, através do Prefeito Municipal, Sr. José Alberto Panosso, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação Empresarial de Frederico Westphalen ACI/CDL, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.405.315/0001-37, com sede, em Frederico Westphalen.

O Poder Executivo Municipal propõe dentro das suas viabilidades legais e administrativas a valorização do turismo e da cultura, bem como, fomentar o comércio local.

Neste ínterim, a Associação Empresarial de Frederico Westphalen ACI/CDL, em conjunto com a Administração Municipal, realizará os eventos da páscoa e do natal, já aclamados pela comunidade regional.

Salienta-se, que os referidos eventos tem por objetivo atender o interesse público e recíproco, trazendo a população local e regional para frequentarem a cidade de Frederico Westphalen, e como consequência, fomentar o comércio local, a prestação de serviços, assim como o turismo municipal e regional, uma vez que Frederico Westphalen/RS já é conhecido pelo Frederico em Luz, em todo a região sul do país.

Não obstante, o evento “Frederico em Luz” foi instituído pela Lei Municipal nº 4.915, de 29 de novembro de 2021, assim como está previsto no calendário de eventos do município, incluído pela Lei Municipal nº 2.276 de 30 de dezembro de 1998, já fazendo parte da vida de todos os cidadãos frederiquenses como um grande evento cultural, estando na rota turística da região.

É oportuno salientar também, que é dever do Poder Executivo Municipal incentivar práticas que fomentem o desenvolvimento social, a economia local, o turismo e a cultura, conforme apreende-se do art. 201 da Lei Orgânica Municipal.

Para formalização da parceria com a entidade, será observado o regular processo administrativo constante na Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de colaboração ou em acordos de cooperação.

O artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que, para formalização de parceria faz-se necessário a realização de chamamento público, com vistas, a selecionar as entidades baseado em critérios previamente estabelecidos em edital, contudo, os arts. 30 e 31, da referida lei, tratam das exceções a realização de Chamamento Público, mediante justificativa pelo administrador público.

No caso em tela, vislumbra-se a aplicação do disposto no artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de firmar a parceria através de inexigibilidade do chamamento público, quando houver impossibilidade jurídica de competição e/ou quando, autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada, tendo em vista que a entidade é consagrada na região como única executora do projeto em apreço, bem como, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Lei Municipal nº 5.082, de 14 de março de 2023, na qual está expreso o nome da entidade como beneficiária, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, caput, c/c Inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Verifica-se que, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como, cumpre todos os requisitos legais exigidos e o mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Pelo exposto, concluímos que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput c/c, inc. II, da Lei Federal nº 13.019/2014, restando justificada a inexigibilidade de chamamento público para formalização do termo de colaboração para execução do projeto proposto.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 16 de março de 2023.

**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal